

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2006.  
Portaria MEC nº 962, publicada no Diário Oficial da União de 28/04/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasileiro de Contabilidade		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003020/2004-70		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20041000821		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 97/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/3/2006

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação para renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• **Histórico**

*O Instituto Brasileiro de Contabilidade solicitou a este Ministério a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

*A Portaria Ministerial nº 1.888, de 30 de janeiro de 1994, aprovou a mudança de denominação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior para Faculdade Moraes Júnior.*

*O curso de Direito, bacharelado, foi criado por Decreto Federal s/n, de 22 de dezembro de 1992, e reconhecido, apenas para fins de registro de diploma, pela Portaria Ministerial nº 466, de 22 de fevereiro de 2002.*

*Conforme documento registrado no SIDOC com o nº 000202/2002-21, datado de 2 de janeiro de 2002, a IES comunicou que, de acordo com a Portaria nº 2.402, de 9 de novembro de 2001, o número de vagas do curso de Direito em tela foi aumentado em 50% a partir de fevereiro de 2002, passando a oferecer 120 vagas totais anuais.*

*Em vista de tal procedimento cabe informar que, no ano de 2002, a Ordem dos Advogados do Brasil impetrou mandado de segurança contra os termos da Portaria MEC nº 2.402/2001, que permitia o aumento de até 50% das vagas iniciais dos cursos de graduação, com exceção apenas dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia.*

*O Ministro Franciulli Netto, relator do processo no STJ, concedeu liminar ao Conselho Federal da OAB suspendendo os efeitos da Portaria nº 2.402, no que se refere ao número de vagas para os cursos de graduação de Direito, a partir de 7 de março de 2002. O Ministério da Educação tentou derrubar a liminar por meio de um agravo regimental, sob a argumentação de que a OAB tem a prerrogativa apenas para*

*opinar nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, porém a decisão caberia apenas ao Poder Público.*

*O Relator, ao decidir sobre a matéria, denegou seguimento ao agravo regimental, em 9 de maio de 2002, no mandado de segurança sob o seguinte fundamento:*

*O Ministério da Educação, ao permitir que qualquer curso de Direito aumente em até 50% suas vagas, sem a prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, produziu, sim, efeitos concretos, os quais, com a efetiva implementação dos cursos, poderiam mesmo se tornar irreversíveis, em prejuízo de todo o ensino jurídico no País.*

*Diante do exposto, constata-se que o procedimento da Faculdade Moraes Júnior de ampliar o número de vagas iniciais do curso ocorreu nos termos do que dispôs a Portaria MEC nº 2.402/2001 e em data anterior à decisão que suspendeu seus efeitos para os cursos de Direito.*

*Cumpra registrar que, de acordo com as informações constantes do Registro SAPIENS nº 20041000821-A, a Mantenedora não atendeu aos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou os professores Noel Edmar Samways e Ivan Dias da Motta para comporem Comissão encarregada de avaliar as condições de ensino do curso de Direito em tela. Os trabalhos foram realizados no período de 14 a 16 de abril de 2005.*

*A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 9.863, atribuindo os conceitos “CB” às dimensões Corpo Docente e Instalações e “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica.*

- **Mérito**

*A Comissão de Avaliação registrou em sua breve contextualização que a Faculdade Moraes Júnior é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, que visa a contribuir para o desenvolvimento do ensino e o aprimoramento da sociedade, cumprindo a sua missão na produção e transmissão do saber, tendo como princípios fundamentais o proceder ético e a promoção do respeito aos valores humanos.*

*De acordo com o relatório, o curso de Direito conta com um total de 491 alunos distribuídos em 9 turmas noturnas e 5 turmas diurnas.*

### **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

*A Comissão constatou que a coordenação do curso está legalmente estruturada, constando claramente nos regimentos suas atribuições e atividades. Os coordenadores responsáveis pelo curso de Direito são os professores Edgard de Campos e Silva e Isabelli Maria Gravata Maron, ambos com regime de trabalho de 40 horas.*

*A atuação da coordenação é efetiva e democrática; existem reuniões com os docentes, discentes, colegiados de curso, diretoria da IES, setores do curso, etc., todas com as devidas atas e resultados comprovados.*

*Consoante relatório de avaliação, o apoio didático-pedagógico ou equivalente ao docente carece de sistematização e conversão em política do curso. Há curso esporádico de atualização didática, entretanto, sem um resultado sistemático ou um controle de sua eficácia.*

*O sistema de controle acadêmico é informatizado, bastante eficaz e desburocratizado. O pessoal administrativo é em número suficiente e qualificado.*

*Os especialistas constataram que a atenção aos discentes caracteriza-se mais pelo esforço da coordenação e dos setores do curso, do que propriamente uma política de atuação institucional.*

*A Instituição necessita de programas e profissionais da área de avaliação pedagógica, que avaliem e informem aos coordenadores sobre as deficiências do alunado e propositura de ações e até políticas de melhoria da qualidade de ensino. A proposta da CPA constante do PDI da IES caminha neste sentido, contudo é proposta deste ano de 2005.*

*No momento da visita a Comissão observou que o projeto pedagógico do curso estava sendo atualizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 9/2004, aliada à semestralização do curso.*

*A Comissão destacou também, que para atender ao mercado de trabalho e à idéia de concurso público, o curso propõe e executa um currículo voltado para os exames da OAB, concursos para magistratura e ministério público e, de outro lado, investe pelo Direito Empresarial. Salientou ainda, que desta forma, há dificuldade para definição do perfil profissiográfico específico do curso, com vista ao atendimento do art. 3º. da Resolução nº 9/2005. Por outro lado, os avaliadores constataram que há um corpo docente altamente participativo e uma coordenação amplamente legitimada que superará em breve tais problemas.*

*O sistema de avaliação é coerente, porém ainda não sistematizado quanto ao método. A Comissão avaliou a proposta de CPA e observou que esta também não atenderá, nem garantirá à direção do curso se o projeto pedagógico está sendo cumprido em sala de aula ou haverá o currículo pleno.*

*Segundo os especialistas, o projeto pedagógico é fruto da coletividade dos docentes e discentes, bem como atende aos conteúdos e carga horária proposta pela Resolução nº 9/2004. As atividades complementares estão bem estruturadas, com destaque para o Núcleo de Prática Jurídica.*

### **Dimensão 2 – Corpo Docente**

*Cumprir destacar que a Comissão de Avaliação não registrou em seu relatório nenhuma informação acerca da categoria de análise “Formação Acadêmica e Profissional”. No entanto, no relato global destacou como ponto forte a experiência profissional docente.*

*A Comissão considerou como razoável os itens **regime de trabalho, plano de carreira, estímulos profissionais, dedicação ao curso e relação aluno/docente** e julgou adequado a atuação e o desempenho acadêmico.*

### **Dimensão 3 – Instalações**

*Os avaliadores destacaram que de modo geral as instalações são modestas, atendem às atividades em alguns setores e são deficientes em outros, principalmente para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes em 40 horas.*

*Segundo a Comissão, há uma limitação promovida pelo tombamento dos prédios na região em que está sediada a IES, contudo, esta limitação impõe novos espaços anexos que parecem estar previstos no PDI e nos planos orçamentários da Mantenedora.*

*Conforme consta do relatório, há reclamações formais dos representantes de turmas quanto à higiene dos banheiros e à acessibilidade, principalmente a respeito do elevador que dá acesso aos andares das salas de aula (sempre ocupado e insuficiente).*

*As adaptações de uso do prédio são adequadas, entretanto, causam concentração de pessoas por espaços, como exemplo, a sala dos coordenadores. Caberá à Mantenedora promover a viabilidade de soluções para a ampliação e melhores condições.*

*As salas de aula são adequadas ao número de alunos, contudo há reclamações formais quanto ao barulho causado pelos ventiladores instalados. Foi observada a inexistência de saída de emergência na Instituição.*

*A biblioteca foi considerada adequada quanto aos espaços físicos e de estudos individuais. O acervo encontra-se atualizado e adequado ao projeto pedagógico e aos planos de ensino praticados pelos docentes.*

*Há evidentes dificuldades da IES em expandir áreas, dada a localização no centro do Rio de Janeiro.*

*O sistema de atendimento realizado pelos bibliotecários e funcionários é eficiente.*

*O Núcleo de Prática Jurídica atende às necessidades do curso, no entanto, há restrições de acesso a portadores de necessidades especiais, bem como insuficiência quanto aos aspectos de conforto térmico e acústico e luminosidade em todas as dependências vinculadas ao estágio. Por fim, a Comissão registrou:*

*A IES sofre com a política urbana de tombamento na região da cidade em que está instalada, o que dificulta grandes ampliações e reformas nos prédios existentes. Contudo, a anexação de outros espaços se faz necessário ao bom andamento dos projetos pedagógicos que beiram a excelência que estão em execução.*

*A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo especificados:*

<b><i>Dimensões Avaliadas</i></b>	<b><i>Conceitos</i></b>
<b><i>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação</i></b>	<b><i>CMB</i></b>
<b><i>Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional</i></b>	<b><i>CB</i></b>
<b><i>Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos</i></b>	<b><i>CB</i></b>

*Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:*

*A comissão de avaliação, para fins de reconhecimento do curso de graduação, bacharelado em Direito, da FACULDADE MORAES JÚNIOR, constituída pelos Professores NOEL EDMAR SAMWAYS e IVAN DIAS DA MOTTA para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2005, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico do Curso de Direito da FACULDADE MORAES JÚNIOR, situado na Rua Regente Feijó, 63, com carga horária de 4.515 h/a, equivalendo a 3762 horas, com integralização em no mínimo 10*

*e no máximo 16 semestres, com regime seriado semestral, com regime de matrícula anual, com 40 vagas diurnas e 80 vagas noturnas, sendo coordenador o Prof. Ms. Edgard Campos e Silva e Coordenador Assistente Profa. Ms. Isabelli Maria Gravata Maron*

**Conceitos Finais para:**

1. Organização Didático-pedagógica: CMB
2. Corpo Docente: CB
3. Instalações: CB

*Conforme já referido no presente relatório, a documentação apresentada pela Mantenedora não foi suficiente para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. A Mantenedora, por sua vez, ciente da ausência de comprovação do dispositivo legal, instruiu junto à Justiça Federal o Processo nº 2002.51.01025411-6 – Ação Ordinária, datado de 28 de fevereiro de 2005, no qual a Juíza Juliana B. S. Couto Villela Pedras, da Décima Quinta Vara Federal do Rio de Janeiro, se manifestou nos seguintes termos:*

*... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a dispensa de apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, nos processos que objetivam autorizações, reconhecimentos e suas renovações, bem como credenciamento e recredenciamento, em face da ilegalidade do art. 20, inciso III e VI, do Decreto nº 3.860/01. Condeno o Réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o art. 20, § 4º do CPC.P.R.I.*

*Em cumprimento ao que determina a decisão da autoridade judicial, cumpre a esta Secretaria recomendar que o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso de Odontologia seja estendido até a data de publicação do ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005.*

*A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.*

*Acompanham o presente relatório os anexos:*

*A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;*

*B – Corpo docente.*

• **Conclusão**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e, considerando a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 2002.51.01025411-6, se manifesta favorável à renovação do reconhecimento até a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, com 40 vagas no turno diurno e 80 vagas no noturno, ministrado pela Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do*

*Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Rua Regente Feijó, nº 63, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede na mesma cidade e Estado.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 306/2006 e voto favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Rua Regente Feijó, nº 63, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede na mesma cidade e Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente